



DELIBERAÇÃO CSDP 001 DE 4 DE MARÇO DE 2021

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP 005, de 23 de maio de 2022, e pela Deliberação CSDP 023, de 18 de outubro de 2024

Regulamenta o Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011

CONSIDERANDO o deliberado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, quando trazida matéria atinente aos autos 18.844.400-8,

DELIBERA:

Art. 1º. O Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FUNDEP, instituído pela Lei Complementar 136, de 19 de maio de 2011, será regido conforme disposto neste Regulamento.

Art. 2º. O FUNDEP tem por finalidade prover recursos financeiros para aplicação em despesas correntes e de capital para aparelhar a Defensoria Pública do Estado do Paraná e para capacitar profissionalmente os seus membros e servidores, bem como para assegurar a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado.

~~**Parágrafo único:** Fica autorizado a utilização de até 35% (trinta e cinco por cento) das dotações consignadas no orçamento anual do FUNDEP, excetuando as oriundas de honorários sucumbenciais para prover despesas de pessoal.~~

Parágrafo único: Fica autorizado a utilização de até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas no orçamento anual do FUNDEP, excetuando as oriundas de honorários sucumbenciais para prover despesas de pessoal. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 005 de 23 de maio de 2022)

~~**Art. 3º** - O FUNDEP será administrado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, por intermédio de um Conselho de Administração integrado:~~

~~I - pelo Defensor Público-Geral, que o presidirá,~~



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

- ~~II – pelo 1º Subdefensor Público-Geral;~~
- ~~III – pelo 2º Subdefensor Público-Geral;~~
- ~~IV – pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública;~~
- ~~V – pelo Coordenador de Planejamento e;~~
- ~~VI – pelo Coordenador Geral de Administração.~~

~~§1º. As decisões serão tomadas por maioria, respeitando o quórum mínimo de três membros, tendo o presidente o voto de desempate.~~

~~§2º. Na ausência do Defensor Público-Geral a presidência será exercida pelo 1º Subdefensor Público-Geral ou pelo 2º Subdefensor Público-Geral, sucessivamente.~~

Art. 3º - O FUNDEP será administrado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, por intermédio de um Conselho de Administração integrado pelo/a:

- I - Defensor/a Público/a-Geral, que o presidirá;
- II - 1º Subdefensor/a Público/a-Geral;
- III – 2º Subdefensor/a Público/a-Geral;
- IV - Diretor/a de Orçamentos e Finanças e;
- V – Presidente do Comitê de Contratações. [\(Redação dada pela Deliberação CSDP 023, de 18 de outubro de 2024\)](#)

Art. 4º - Compete ao Conselho de Administração do Fundo da Defensoria Pública:

- I – decidir sobre assuntos relativos à política financeira e operacional do Fundo;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná para consolidação, conforme o prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo.
- IV – elaborar o relatório anual de administração para fins de prestação de contas.
- V - propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública alterações nesta deliberação.

~~**Art. 5º** - Poderá o Conselho Superior da Defensoria Pública, a qualquer tempo, fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo da Defensoria Pública.~~

~~§1º. A fixação de qualquer plano de aplicação e utilização dos recursos deverá ser~~



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

~~obrigatoriamente precedido de oitiva do Conselho de Administração.~~

~~§2º. Eventuais planos de aplicação e utilização dos recursos deverão observar os limites impostos pelas leis orçamentárias vigentes.~~

~~§3º. A fim de possibilitar a elaboração de planos de aplicação de utilização de recursos, o Conselho de Administração do Fundo da Defensoria Pública anualmente encaminhará o relatório anual de administração para ao para ciência do Conselho Superior da Defensoria Pública.~~

Art. 5º - Compete também ao Conselho de Administração fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os planos de aplicação e utilização dos recursos deverão observar os limites impostos pelas leis orçamentárias vigentes, bem como fixar cronograma de aplicação de recursos superavitários de exercícios anteriores. (Redação dada pela Deliberação CSDP 023, de 18 de outubro de 2024)

~~**Art. 6º.** Inexistindo planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo da Defensoria Pública, o Conselho de Administração terá liberdade na elaboração das propostas orçamentárias, bem como na gestão desses recursos. (Revogada pela Deliberação CSDP 023, de 18 de outubro de 2024)~~

Art. 7º - As receitas legalmente previstas a serem arrecadadas pelo FUNDEP serão mantidas em instituição financeira oficial, em conta com a titularidade do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ 14.769.189/0001-96), sendo os recursos movimentados diretamente pela Tesouraria do Departamento Financeiro/CGA, com a anuência do Conselho de Administração.

Parágrafo único: A anuência aludida pelo *caput* é presumida, e se dará através da demonstração de contas ao final do exercício, ou através de requerimento do Conselho de Administração a qualquer momento.

Art. 8º - O FUNDEP terá escrituração contábil própria, sendo o Defensor Público-Geral seu ordenador de despesas e representante legal.

Parágrafo único. Os fatos contábeis resultantes da execução orçamentária e financeira do fundo deverão ser escriturados no Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF), a fim de

permitir a evidenciação da arrecadação e da aplicação dos recursos, proporcionar a sua transparência e fundamentar a devida prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Os materiais consumíveis e permanentes adquiridos com recursos do FUNDEP deverão repercutir como ativo na unidade contábil da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 1º. Os materiais consumíveis serão baixados na unidade contábil do FUNDEP para transferência à unidade contábil da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no final do exercício, no valor apurado como saldo na conta de estoques.

§ 2º. Os materiais permanentes serão baixados na unidade contábil do FUNDEP para transferência à unidade contábil da Defensoria Pública do Estado do Paraná, antes de sua utilização, no valor de aquisição dos bens.

Art. 10 - O FUNDEP constitui-se tão somente em unidade contábil ou orçamentária sem personalidade jurídica própria, devendo nos contratos firmados com recursos do fundo, bem como nas notas fiscais emitidas às despesas por este empenhas, constar como titular, tomadora ou beneficiária a Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ 13.950.733/0001- 39).

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CSDP nº 06, de 22 de maio de 2015.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do paraná